

# ***Desenvolvimento da Lei da Região Administrativa Especial de Macau — Administração de Macau nos termos da Lei e aperfeiçoamento da Lei\****

*Lok Wai Kin\*\**

## **I. Para avaliar correctamente o desenvolvimento da Lei da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) nos últimos 10 anos é necessário obter uma ideia clara sobre a base da lei de Macau**

Em primeiro lugar, é necessário compreender o relacionamento entre a localização de leis e a reforma jurídica da RAEM.

### **1. Causas da localização de leis anteriormente existentes em Macau**

1) Exigência da soberania estatal. Em 20 de Dezembro de 1999, a China recuperou o exercício da soberania em Macau, razão por que todas as leis anteriormente existentes, contrárias ao princípio da soberania da China, devem ser alteradas ou revogadas.

2) Exigência da articulação com a Lei Básica. Em 31 de Março de 1993, a Assembleia Popular Nacional aprovou a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Como a Lei Básica é a base da lei da RAEM, todas as disposições que não correspondam à Lei Básica, devem ser alteradas ou revogadas.

3) Exigência da mudança das condições sociais. Como a sociedade de Macau se transformou de território sob o controlo da República Portuguesa numa Região Administrativa Especial e os diversos sectores de actividade estão a sofrer mudanças, a lei deve ser alterada para corresponder às mudanças sociais.

### **2. Situação da localização de leis**

1) A exigência da localização de leis quanto à forma tem sido basicamente concretizada. Com os esforços de 10 anos, as leis portuguesas,

\* Este artigo foi apresentado na Conferência sobre “A Administração Pública da RAEM durante os últimos dez anos: Análise e Perspectiva”.

\*\* Professor da Universidade de Macau

aplicáveis à região de Macau, tais como os cinco códigos, já foram transformadas em leis locais de Macau através de alteração por parte do órgão local de Macau.

2) A exigência da localização de leis quanto ao conteúdo tem sido parcialmente concretizada. Por exiguidade do tempo do período de transição, como a alteração de leis é um processo relativamente complicado, acrescentando-se-lhe a falta de pessoal especializado em línguas (a língua chinesa não era universalmente usada) e em direito, só as leis que tinham que ser localizadas antes do fim do período de transição de Macau, nomeadamente aquelas que deviam ser bem preparadas no momento do estabelecimento da RAEM, foram localizadas, ainda restando grande quantidade de conteúdos jurídicos que continuam intactos, tendo sido mantida a sua maioria.

### **3. A localização de leis tem deixado à RAEM as seguintes tarefas da reforma jurídica**

1) Manter basicamente inalteradas as leis anteriormente existentes. Como se executa a política “um País, dois sistemas”, de acordo com o disposto na Lei Básica, aplica-se às leis anteriormente existentes o princípio de as manter basicamente inalteradas; a reforma jurídica não se realiza no papel, mas com base em determinados requisitos; por isso, a reforma jurídica é limitada por condições.

2) Efectuar a reforma necessária em conformidade com o desenvolvimento da sociedade. Embora as leis anteriormente existentes em Macau se mantenham basicamente inalteradas, parte dos seus conteúdos ainda não foi localizada; por isso, esta parte deve ser aperfeiçoada para corresponder às necessidades da RAEM.

Os dois pontos acima referidos têm constituído condições prévias da reforma jurídica de Macau.

## **II. Para compreender correctamente o desenvolvimento da lei da RAEM nos últimos 10 anos, é necessário tratar racionalmente a sua situação actual**

### **1. A actual situação da lei da RAEM**

Nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, as seguintes cinco partes constituem o ordenamento jurídico da RAEM:

1) A Lei Básica de Macau e as leis nacionais aplicáveis a Macau. Estão incluídas no Anexo III da Lei Básica de Macau um total de onze leis nacionais.

2) As leis anteriormente existentes, adoptadas como leis da RAEM. Dentre as leis e decretos-leis anteriormente existentes em Macau mais de 800 continuam válidos.

3) As leis elaboradas pela Assembleia Legislativa. Elaborou ou alterou um total de 149 diplomas legais deste tipo.

4) Os regulamentos administrativos elaborados pelo Chefe do Executivo. Foram elaborados ou alterados um total de 347 diplomas legais deste tipo.

5) As convenções e tratados internacionais aplicáveis a Macau. Há um total de mais de 160 diplomas legais deste tipo.

## **2. A trajectória da reforma jurídica da RAEM**

Com os esforços de 10 anos, a reforma jurídica de Macau tem obtido progressos.

### **1) Têm sido preenchidas lacunas na execução da Lei Básica de Macau.**

Para levar a efeito na RAEM o disposto no Artigo 23.º da Lei Básica de Macau, a Assembleia Legislativa elaborou a Lei Relativa à Defesa da Segurança do Estado.

Para resolver as disputas sobre a divisão das competências e esferas da elaboração das leis e dos regulamentos administrativos por parte da Assembleia Legislativa e do Chefe do Executivo, foi elaborada a lei que aprovou o “Regime Jurídico de Enquadramento das Fontes Normativas Internas”.

Para eleger o Chefe do Executivo e constituir a Assembleia Legislativa, foram elaboradas as leis eleitorais relacionadas.

### **2) Têm sido preenchidas lacunas no sistema jurídico de Macau.**

Para responder às vozes sobre o combate à corrupção e a promoção da integridade e o combate ainda mais eficaz ao suborno e ao desfalque, foram corrigidos defeitos como o que só competia aos serviços públicos

tomar as medidas preventivas e exigir a responsabilidade, ampliando-se o âmbito das atribuições do sector privado na matéria e extirpando-se a ligação da aceitação do suborno por parte de serviços públicos em relação a serviços privados a fim de proteger as actividades económicas na concorrência justa, foi elaborada a lei da “Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado”. Para corresponder ao desenvolvimento da ciência e tecnologia contemporânea, proteger a segurança da internet e reprimir eficazmente a criminalidade, foi elaborada a lei do “Combate à Criminalidade Informática”, etc.

### **3) Têm sido aperfeiçoadas disposições jurídicas, que se referem a diversos aspectos da sociedade, tais como:**

(1) Para elevar a qualidade dos trabalhadores dos serviços públicos e aperfeiçoar o regime dos trabalhadores dos serviços públicos, foi alterado e aperfeiçoado o Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos.

(2) Para estabelecer a responsabilidade do Governo e o regime de responsabilidade e elevar a eficiência do trabalho da Administração Pública e exercer a administração nos termos da lei, foram alteradas e aperfeiçoadas as Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia.

(3) Tem sido prestada atenção à vida da população e à economia. Para enfrentar o maremoto financeiro tem sido prestada atenção aos problemas relativos à vida da população. Por exemplo, para resolver os encargos económicos dos alunos no seu estudo, foi formulado o “Regime de Subsídio a Livros e Cadernos”; para fornecer habitação barata a residentes da camada social inferior, foram promovidas disposições sobre a “Distribuição, Arrendamento e Gerência da Habitação Social”; para conceder caução económica e subsídio a residentes das camadas sociais média e inferior, foi promovidos o “Plano de Definição da Caução a Crédito para a Habitação de Uso Próprio” e “Regime de Definição do Subsídio ao Juro dos Empréstimos para a Habitação de Uso Próprio”; para resolver dificuldades dos residentes na consulta de médicos, foi promovido o “Plano de Definição do Subsídio Médico”; para partilhar os frutos do desenvolvimento económico de Macau, foram promovidos os “Arranjos Relativos à Elaboração do Plano de Partilha Pecuniária de 2009”.

(4) Para enfrentar o maremoto financeiro, tem sido prestada atenção à solução de problemas económicos, concedendo-se ajuda ao desenvol-

vimento de empresas médias e pequenas. Para o efeito, foram elaborados sucessivamente o “Regime sobre o Subsídio aos Juros da Participação Financeira e Empréstimos de Empresas”, o “Regime Relativo ao Plano de Apoio a Empresas Médias e Pequenas” e o “Regime Relativo ao Plano de Garantia do Crédito de Empresas Médias e Pequenas”. Foi alterado em duas ocasiões o Código Comercial. Para regular o desenvolvimento são do sector do jogo, foi alterado o Regulamento Administrativo n.º 6/2002 — “Disposição sobre o Pagamento das Comissões ou Outras Remunerações aos Intermediários do Jogo”; foram elaboradas a Lei das Relações Laborais e a Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes.

### 3. Plano e organização da reforma jurídica

O Governo da RAEM elaborou o “Mapa de Itinerário da Reforma da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau 2007-2009”, em que está regulado o planeamento básico para a reforma jurídica.

Em Março de 2005, de acordo com despacho do Chefe do Executivo, o Governo criou especialmente o Gabinete para a Reforma Jurídica, que é responsável pela avaliação dos importantes códigos, principais regimes jurídicos e outros importantes diplomas legais, e desempenha as funções de mecanismo central de elaboração dos diplomas legais.

O Governo criou ainda o Conselho Consultivo para a Reforma Jurídica.

Por isso, a reforma jurídica de Macau:

Tem êxitos, tem desafios e tem espaços de melhoramento.

## III. Para compreender correctamente o desenvolvimento da lei da RAEM nos últimos 10 anos é necessário procurar a visão comum da sociedade e enfrentar desafios

### 1. As opiniões sociais são divergentes

#### 1) Sobre a língua jurídica.

Uma opinião é que para poder realizar eficazmente a reforma jurídica é necessário reforçar o uso da língua chinesa nos domínios legislativo e judicial; actualmente realça-se demasiado a legislação bilingue; a realidade

de a língua chinesa não ter sido usada completamente é um dos motivos do atraso da reforma jurídica. Por uma parte, este facto reflecte a insuficiência na formação de pessoal jurídico; por outra parte, apesar de o pessoal jurídico local, anualmente preparado em Macau ou no exterior, ser numeroso, estas pessoas não têm conseguido ser admitidas nos círculos jurídico e judicial para dinamizar a alteração de leis e outros diplomas legais de Macau; a causa principal disso é que elas não sabem o Português.

Por isso, se as normas linguísticas sobre a permissão de entrada na especialidade e profissão judicial se mantiverem inalteradas, o dito problema não poderá ser resolvido. Já que a maioria esmagadora dos cidadãos de Macau são chineses e o chinês é a língua principal usada na sociedade, por que a realidade no domínio jurídico é contrária? Eles exigem a mudança desta situação actual, baseando-se na justiça e racionalidade social.

Outra opinião é que é necessário reforçar o bilinguismo, línguas chinesa e portuguesa, satisfazendo a necessidade do pessoal na reforma jurídica, através da formação de pessoal bilingue, porque as leis anteriormente existentes em Macau têm origem na República Portuguesa; as leis do passado são na sua maioria portuguesas, e os julgamentos judiciais do passado foram realizados principalmente em Português, situação esta que não pode ser mudada de uma vez, mas é necessário adoptar uma atitude prática e considerar a operacionalidade com base nas condições reais existentes.

## 2) Sobre o problema de as leis se manterem basicamente inalteradas.

Uma opinião é que embora na Lei Básica de Macau esteja disposto que as leis anteriormente existentes em Macau se manterão basicamente inalteradas, esta disposição designa que o modelo do ordenamento jurídico global anteriormente vigente em Macau se manterá basicamente inalterado e as leis fundamentais se manterão basicamente inalteradas, mas não significa em absoluto que as leis concretas anteriormente existentes não sofrerão alterações nem mudanças; a opinião de que as leis a manterem-se basicamente inalteradas equivale a que as leis não sofram alterações e a de que a reforma jurídica equivaler a alterar o ordenamento jurídico são mal-entendidos sobre o disposto de que as leis anteriormente existentes se manterão basicamente inalteradas.

Esta opinião indica entretanto que a compreensão de pôr o bom objectivo procurado pela política social e a necessidade social no lugar

inferior ao raciocínio jurídico é também errada. A lei deve servir a sociedade, o que significa que a sociedade não se sujeita à lei ultrapassada.

Outra opinião é que se as leis foram demasiado alteradas, isto significará realmente a alteração do princípio de que as leis se manterão basicamente inalteradas. Por isso, defende-se que a reforma jurídica deve ser prudente e considera-se que alguns problemas surgidos na sociedade não são certamente problemas próprios da lei, e entre eles alguns referem-se à execução jurídica, dispensando ser resolvidos através da reforma jurídica.

3) Sobre as diferenças existentes entre o Governo e a população na compreensão sobre o conteúdo da reforma jurídica e as suas ordens de importância e urgência.

O desenvolvimento rápido da sociedade de Macau nos últimos anos, sobretudo o desenvolvimento rápido do turismo e do sector do jogo, tem motivado a tensão de recursos humanos, o aumento da pressão dos transportes, a subida do preço habitacional, a subida do preço de artigos de uso diário, a falta grave de recursos de terras, o desequilíbrio da distribuição da riqueza social, o desfalque e corrupção, o desperdício de despesas financeiras públicas e defeitos na concessão de obras públicas. Os residentes esperam que estes problemas possam ser resolvidos oportunamente.

Eles esperam que a reforma jurídica seja realizada principalmente nos seguintes aspectos: aperfeiçoamento do regime de concessão de terras; no estabelecimento do regime relativo ao concurso público e justo para a adjudicação de obras públicas a fim de acabar com a exportação de interesses; no aperfeiçoamento do regime relativo à habitação social e habitação económica para que os residentes possuam a habitação onde residirem; aperfeiçoamento da lei referente à mão-de-obra a fim de garantir o emprego dos trabalhadores locais; no aperfeiçoamento do diploma legal relativo à protecção patrimonial a fim de proteger o Património Cultural de Macau no Mundo; no aperfeiçoamento do diploma legal relativo ao sector do jogo a fim de promover o desenvolvimento adequado da economia e ter em consideração a subsistência das empresas medias e pequenas; no aperfeiçoamento do diploma legal relativo ao planeamento do desenvolvimento urbano a fim de garantir o desenvolvimento ordenado e sustentável de Macau; o aperfeiçoamento do regime relativo à administração pública e aos trabalhadores dos services públicos a fim de elevar a eficiência da administração e dos trabalhadores dos serviços públicos.

4) Sobre o problema relativo à metodologia e mecanismo da reforma jurídica.

Quanto ao plano da reforma jurídica, algumas pessoas opinam que sem um planeamento global, a reforma jurídica motiva a que o ordenamento jurídico não possa tornar-se num conjunto sistematizado, defendendo que se elabore primeiro o planeamento e depois se realize a reforma. Mas, outras pessoas consideram que é necessário considerar com prudência o seguinte problema: as leis serão alteradas uma por uma ou no seu conjunto? Elas defendem que prioritariamente serão reformadas aquelas com condições já maduras, sendo inconveniente alterá-las no seu conjunto, prática esta que poderá deixar correr o tempo, fazendo com que o ritmo da melhoria seja muito lento e que o problema se torne ainda mais complicado.

Quanto à organização da reforma jurídica, a opinião basicamente comum é a de que o actual mecanismo central da reforma jurídica não é eficaz, o Gabinete da Reforma Jurídica não tem desempenhado o papel de planeamento e coordenação e que é necessário acabar com o defeito da administração descentralizada de diversas secretarias, concretizando-se verdadeiramente uma coordenação central.

## 2. A sociedade deve reflectir

As causas das divergências entre as supracitadas opiniões referem-se aos diferentes pareceres sobre os seguintes dois problemas fundamentais, em que a sociedade de Macau deve fazer reflexão profunda.

### 1) **Relacionamento entre a exigência social da reforma jurídica e a estabilidade interna da lei.**

A exigência da reforma jurídica parte principalmente da necessidade social; os problemas surgidos na sociedade são fruto do atraso da lei. Por isso, só a reforma jurídica pode resolver a difícil situação. Mas, a opinião sobre a exigência da reforma jurídica prudente baseia-se principalmente em que a legislação tem a sua própria lei interna e não se pode considerar o relacionamento entre a legislação e a necessidade social como o de o primeiro se adaptar passivamente ao segundo, razão por que o primeiro deve ser relativamente estável. Em relação a estes dois pontos de vista, se se realçar demasiado este e, entretanto, se descuidar o outro, a contradição será inevitável. A estabilidade da lei e o desenvolvimento da lei são

um par em contradição, só podendo esta ser resolvida com esforços contínuos. Por isso, o que é importante reside em prestar atenção ao equilíbrio entre ambas as partes e considerar ao mesmo tempo as suas exigências respectivas. A sociedade deve reflectir neste ponto, no processo da reforma jurídica.

## **2) Relacionamento entre a decisão política da reforma jurídica e a característica própria à lei.**

A reforma jurídica refere-se inevitavelmente à nova distribuição dos direitos e deveres e, por isso, toca necessariamente os diferentes interesses. Falando-se neste sentido, a reforma jurídica precisa da decisão política. No entanto, a reforma jurídica, embora se refira aos interesses, não tem decerto a ver com a política, mas é sujeita à restrição das regras próprias à lei, tais como as naturezas coordenadora, sistemática e íntegra das diversas leis. Por isso, não se pode usar simplesmente o método de solução política para o tratamento da reforma jurídica, nem se pode considerar a dificuldade encontrada na reforma jurídica como o impedimento das pessoas com os interesses adquiridos. Caso contrário, só aumentará a resistência, mas não a força motriz. A par disso, também não se pode considerar a exigência da reforma jurídica como a intenção da revogação do sistema jurídico anteriormente existente ou actualmente vigente e, por isso, se opõe à sua reforma. É necessário analisar concretamente as diferentes opiniões surgidas na reforma jurídica: É o problema relativo aos interesses ou o problema próprio à lei. Deve-se analisá-los com base na realidade objectiva e tomar as medidas correspondentes aos problemas de naturezas diferentes.

## **IV. Para o desenvolvimento da reforma jurídica de Macau é necessário estabelecer a confiança, sintetizar experiências e promover o trabalho estável**

### **1. Estabelecer a confiança**

Quanto à reforma jurídica existe uma compreensão comum a ampla na sociedade. Este trabalho vai sendo aprofundado continuamente. Tanto o Governo como a sociedade têm a opinião básica comum sobre a estabilidade e desenvolvimento da lei. Em todos os Relatórios das Linhas de Acção Governativa o Governo indica a necessidade de realizar o trabalho de aperfeiçoamento da lei e apresenta o plano de trabalho para a altera-

ção jurídica; entretanto, a sociedade não só apoia activamente o Governo no seu trabalho de reforma jurídica, como também deposita nele grande esperança. Daqui vê-se que ambas as partes têm a mesma meta comum. Os residentes têm uma exigência contínua e o Governo tem a determinação de persistir na reforma. Justamente como existe esta base comum, a reforma jurídica futura será aprofundada continuamente.

## 2. Sintetizar experiências

A acumulação das experiências sobre a reforma jurídica favorece a realização com sucesso deste trabalho. Através da prática legislativa nos últimos anos, o Governo tem obtido progressos no aspecto da elaboração de leis; o seu nível técnico legislativo tem-se elevado; o seu trabalho no aspecto da consulta de opiniões sobre os projectos de lei também tem melhorado e diversificado ininterruptamente, pedindo-se opiniões a organizações sociais em pontos fixados ou pedindo-se opiniões através da internet e jornais, através do convite as personalidades sociais, ou através da adopção de textos relativos aos princípios legislativos, ou através do uso de textos relativos aos projectos de lei concretos; atraindo-se ainda a atenção de residentes e estudiosos ao aperfeiçoamento dos projectos de lei, através da publicação de brochuras populares e da realização de seminários académicos.

## 3. Promover o trabalho estável

### 1) Elaborar diploma sobre o regime de exigência da responsabilidade aos funcionários governamentais superiores.

Em 1 de Outubro de 2009, o Chefe do Executivo de Macau, Ho Hau Wah, expressou que o projecto de lei relativo ao regime de exigência de responsabilidade ao Chefe do Executivo e aos principais funcionários governamentais seria concluído e seria sujeito no momento adequado a deliberação da Assembleia Legislativa, assegurando que os principais funcionários governamentais incluindo o Chefe do Executivo seriam sujeitos a regulação e não existiria em absoluto espaço fora de ser controlado. O terceiro Chefe do Executivo, Chui Sai On, ao responder à pergunta de um repórter, também expressou claramente que já tinha apresentado às Autoridades Centrais um relatório sobre todos os aspectos relativos às Linhas de Acção Governativa, incluindo a renovação da política e reformas estruturais, sobretudo o reforço do regime de exigência de responsabi-

dade aos funcionários governamentais superiores. Nestas circunstâncias, é imperativa a elaboração deste regime, no que estará regulado que os principais funcionários governamentais serão responsáveis tanto perante as Autoridades Centrais como a Região Administrativa Especial, assegurando que eles exerçam a administração nos termos da lei, actuem conforme princípios justos, observem estritamente as leis e outras estipulações relacionadas, sejam honrados e desinteressados nos serviços públicos, e se esforcem por elevar a eficácia administrativa e a eficiência do trabalho. Aos seus actos ilegais e errados será exigida a correspondente responsabilidade.

## **2) Alterar as leis relativas aos regimes de concessão de terras e obras públicas.**

Para corrigir os defeitos existentes na Lei de Terras em vigor, eliminar a troca inadequada de interesses, utilizar racionalmente as terras, a Assembleia Legislativa criou uma Comissão Temporária de Concessão de Terras e Obras Públicas, que realizou a análise e avaliação do trabalho relacionado e apresentou propostas de aperfeiçoamento. No início do ano transacto, o Governo da RAEM criou um grupo de trabalho de avaliação e alteração da Lei de Terras, tendo apresentado um texto para consulta, cujo conteúdo inclui as propostas de revisão respeitantes às formas, áreas, prazos e usos das terras concedidas, bem como à alienação de terras concedidas, métodos de definição do prémio de concessão de terras, processo da concessão de terras e mecanismo de fiscalização do cumprimento do contrato de concessão de terras. Por isso, a alteração urgente da Lei de Terras não só é de compreensão comum da sociedade, mas também possui as condições básicas para o cumprimento da tarefa de alteração.

## **3) Aperfeiçoar as leis relativas à vida da população, ao sector económico e aos assuntos judiciais.**

### **(1) Regime do processo judicial.**

A opinião pública critica geralmente o trabalho judicial por a sua eficiência não ser alta, o que se manifesta especialmente na amontoação de casos. Por isso, o mais urgente é elevar a eficiência. A reforma vocacionada para elevar a eficiência refere-se à regulação em vários aspectos, mas é necessário concentrar esforços na alteração das disposições no regime do processo judicial que não se adaptam à realidade objectiva, simplificando o seu procedimento e aumentando sobretudo o mecanismo de solução sem o processo judicial. Além disso, ainda é necessário alterar parcialmente disposições da lei de bases da organização judiciária, regular a estrutura

dos tribunais e juízos e resolver o problema de descoordenação, através da divisão razoável do trabalho.

(2) Leis relativas à vida da população e ao desenvolvimento económico e social.

A opinião pública concentra a sua crítica principalmente no seguinte ponto: Até hoje ainda não se vê o início de alteração jurídica nestes sectores. Considera-se que devem continuar a ser realizados os projectos já incluídos no plano da reforma jurídica mas ainda não concluídos; devem ser elaboradas ou alteradas, o mais prontamente possível, as leis relativas ao aperfeiçoamento dos regimes de segurança social e de atribuição do subsídio e da pensão de aposentação; as leis relacionadas com os regimes de registo de compra e venda dos edifícios; as leis de regulação da habitação social e da habitação económica, e as leis relativas à propriedade predial e aos bens imóveis.

#### **4) Promover o trabalho de adaptação das leis anteriormente existentes.**

Em 31 de Outubro de 1999, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional aprovou a Decisão sobre o Tratamento das Leis Anteriormente Existentes em Macau, no Artigo 145.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Esta Decisão define no seu Artigo 5.º que as leis anteriormente vigentes, adoptadas como leis da Região Administrativa Especial de Macau, devem ser sujeitas a alteração, adaptação, restrição ou tratamento excepcional necessários, no processo da sua aplicação desde 20 de Dezembro de 1999, para corresponder à posição de Macau depois de a República Popular da China ter recuperado o exercício da soberania em Macau e às disposições relacionadas na Lei Básica de Macau. Desde sempre, a sociedade de Macau espera que o governo possa concluir o mais cedo possível o trabalho de adaptação das leis anteriormente vigentes em Macau e publicar a colecção de leis de Macau. Prevê-se que através da preparação e organização de muitos anos, no próximo ano, o Governo obterá frutos, formulando recomendações concretas relativas à adaptação e comunicando e colaborando com a Assembleia Legislativa para concluir definitivamente o trabalho de adaptação jurídica e publicar a Colecção de Leis de Macau.

#### **5) Regular a estrutura orgânica da reforma jurídica.**

A opinião pública geralmente considera que a coordenação da reforma jurídica deve ser diferente da redacção jurídica. A coordenação da

reforma jurídica deve ser altamente concentrada e deve competir apenas a um órgão responsável pela coordenação do planeamento, execução e superintendência da reforma jurídica, evitando-se assim que cada um actue à sua maneira e que o processo e qualidade da reforma jurídica sofram efeitos negativos. Mas, o serviço coordenador não poderá monopolizar a redacção dos projectos de lei. Este trabalho poderá ser realizado por serviços diferentes, de acordo com a divisão do trabalho dos serviços funcionais, devendo no entanto estar concluído dentro do tempo estabelecido e conforme o plano elaborado. Por isso, a opinião pública consente em reforçar a função coordenadora do Gabinete de Reforma Jurídica e, ao mesmo tempo, espera que seja posto em jogo o papel de diversos serviços funcionais, que possam dar pareceres de alteração devido ao facto de eles conhecerem melhor a situação. Assim, a reforma jurídica obterá o dobro do resultado com metade do esforço.

#### **6) Reforçar a formação do pessoal jurídico.**

Para a reforma jurídica é indispensável o pessoal jurídico; deve-se considerar seriamente como permitir centenas de pessoas graduadas na especialidade jurídica que actualmente trabalham em serviços governamentais participarem na reforma jurídica e desempenharem o seu papel neste aspecto. Através da sua participação e prática, poderão elevar a sua capacidade e acumular experiências na matéria, formando-se assim gradualmente uma equipa de trabalhadores jurídicos experientes. Para alcançar esta meta, não custa tentar realizar este trabalho em duas etapas: na primeira etapa, ou seja, na etapa do estudo e preparação da elaboração e alteração de leis, poderá ser organizado o pessoal jurídico nos serviços governamentais em diferentes grupos responsáveis pela apresentação de pareceres sobre o estudo e preparação, e estes seus pareceres poderão servir de referência na redacção jurídica posterior. Na segunda etapa, ou seja, na etapa de redacção de projectos de lei, eles poderão ser concentrados na participação no trabalho de redacção ou alteração sob a direcção do serviço especialmente competente ou serviço coordenador deste trabalho; assim, por uma parte, poderão ser garantidas a unificação da alteração jurídica e a qualidade da redacção jurídica e, por outra parte, o pessoal participante no trabalho de redacção ou alteração conseguirá ser participativo. Este é um método que poderá ser experimentado.

